



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

000000000009

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a locação do imóvel.

Gararu(SE), 07 de Março de 2019.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do **Decreto nº 934 de 12 de setembro de 2018**, vem justificar a **contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel – celular, para atender as necessidades do Conselho Tutelar de Gararu/Se, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Gararu/Se, via DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº. 01/2019**, pelas razões a seguir relacionadas:

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato proposto ficará dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II, aliado ao fato de que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa;

CONSIDERANDO, que as contratações inseridas nos moldes específicos do artigo 24, inciso II pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a referida dispensa;

CONSIDERANDO, que a operação contratual em exame encontra-se inserida nos moldes do **artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, in verbis:**

Art. 24 – é dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

0000000000010

nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

(...)

CONSIDERANDO, que há uma real necessidade da contratação dos serviços de telefonia móvel - celular, por motivo dos deslocamentos necessários dos Conselheiros Tutelares concernentes ao desenvolvimento do seu trabalho, que por algumas vezes há a necessidade de ausentar-se até mesmo do Estado, necessitando assim manter contato direto tanto com as famílias assistidas em situação de vulnerabilidade, quanto com o Conselho Tutelar de Gararu/Se, conferindo assim maior segurança aos envolvidos nos processos de assistência, bem como no monitoramento do desenvolvimento dos trabalhos, já que o papel de Conselheiro Tutelar, inspira um certo cuidado e as vezes até sigilo, inspirando assim por vezes maior segurança dos envolvidos, necessitando por várias vezes o acompanhamento em tempo real da assistência dada.

CONSIDERANDO, que a área de abrangência relativa aos serviços desenvolvidos pelos conselheiros tutelares, tendo maior incidência das assistências em primeira mão no município de Gararu - Se, em se tratando este de uma extensão territorial enorme e que se torna impossível a dependência apenas da linha de telefonia fixa, em levando-se em consideração, que por vezes há locais onde não são encontrados telefones públicos, embora haja sinal de telefonia móvel - celular , é que também justifica-se a referida necessidade de contratação dos serviços de telefonia móvel - celular.

CONSIDERANDO, que apesar de haverem outras operadoras de telefonia móvel - celular no estado, apenas a operadora TELEFÔNICA BRASIL - VIVO, tem abrangência de sinal em quase 100% da área territorial do município de Gararu/Se e em municípios vizinhos, enquanto que as outras operadoras quase não apresentam raio de abrangência de sinal de telefonia móvel - celular no município de Gararu/Se, o que dificulta muito no desenvolvimento dos trabalhos e até na agilidade da atenção por vezes emergenciais da assistência aos cidadão em situação de vulnerabilidade.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que justifica-se a contratação da empresa TELEFÔNICA BRASIL - VIVO, mesmo esta, apresentando um valor de orçamento maior do que o oferecido por outras operadoras, tendo por base a qualidade de atendimento dos serviços de telefonia móvel - celular oferecida pela supra citada empresa, o que seria impossível nos dias atuais por parte das outras empresas, já que as demais operadoras atuantes no estado



000000000011

ESTADO DE SERGIPE
PREFITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

de Sergipe quase não atendem em questão de abrangência de sinal, impossibilitando assim a escolha do menor preço, pois isso inviabilizaria o atendimento as necessidades em relação aos serviços prestados pelo Conselho Tutelar de Gararu/Se, e ainda sim causaria prejuízo ao erário público, tornando assim inviável e injustificável a contratação das demais empresas. Contudo, a Comissão Permanente de Licitação, teve o zelo de requerer pesquisa de mercado e avaliação em sitio da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para avaliar e proceder com a modalidade de dispensa de licitação, sendo este o mais adequado para tal contratação.

CONSIDERANDO, ainda, com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, que o **PROCESSO DE DISPENSA Nº. 01/2019** encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

RESOLVE a Comissão Permanente de Licitação do Município de Gararu/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação**, ex vi do artigo **24, inciso II** da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gararu/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 07 de março de 2019.


Agamenon Alves dos Santos Junior

Presidente da CPL


Max Santos de Freitas
Secretário da CPL


MARCOS NASCIMENTO VALENÇA
Membro da CPL